

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: MÁRCIO BRITO BENITES

Inscrição: 931

Protocolo: 13494

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 1

Questão: 10

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Técnico Administrativo)

Recurso:

Requer-se a anulação da Questão 10, pois o gabarito preliminar considera correta combinação de assertivas incompatível com a Lei Federal nº 4.320/1964.

A assertiva III é incorreta ao admitir empenho "sem a prévia dotação orçamentária disponível". Nos termos dos arts. 59 a 61 da Lei nº 4.320/1964, o empenho está vinculado aos créditos concedidos, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho e devendo a nota de empenho indicar a dedução da importância do saldo da dotação própria.

A assertiva IV também é incorreta ao afirmar que a liquidação ocorre antes do empenho. Conforme os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, o pagamento somente ocorre após a regular liquidação, sendo que a própria liquidação tem entre seus documentos comprobatórios a nota de empenho (art. 63, §2º, II), evidenciando a sequência empenho → liquidação → pagamento.

Portanto, são corretas apenas as assertivas I e II. Contudo, não existe alternativa que apresente essa combinação. O gabarito preliminar "C" inclui assertiva incorreta, inexistindo resposta plenamente correta entre as alternativas oferecidas.

Diante da ausência de alternativa correta, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 10, com aplicação dos efeitos previstos no Edital nº 001/2026.

Referência: BRASIL. Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 58 a 64.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2528/recursos/3145/51f3da227b8abefc4b9ba534052581e1.pdf>
Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

A assertiva III afirma expressamente que o empenho é o ato pelo qual a autoridade competente cria para o Estado obrigação de pagamento, constituindo a primeira fase da execução da despesa, "não podendo ser realizado sem a prévia dotação orçamentária disponível". Ou seja, a própria assertiva enuncia a exigência de prévia dotação orçamentária como condição para o empenho, em conformidade estrita com o art. 58 e, sobretudo, com o art. 59 da Lei nº 4.320/1964, segundo o qual o empenho de despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sendo a nota de empenho documento que deduz a importância do saldo da dotação própria. Não há, portanto, na assertiva III, qualquer afirmação que admita empenho sem prévia dotação orçamentária: ao contrário, é exatamente essa exigência legal que a assertiva reproduz corretamente. A premissa do recurso, de que a assertiva III "admite empenho sem prévia dotação", não corresponde ao texto efetivamente formulado, razão pela qual a crítica não se sustenta.

Estão corretas as assertivas I, II e III, respectivamente compatíveis com a disciplina constitucional e legal do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (incluída a exigência de metas e riscos fiscais, art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000) e do empenho (arts. 58 e 59 da Lei nº 4.320/1964), e incorreta a assertiva IV, a combinação correta é "I, II e III", que corresponde precisamente à alternativa do gabarito preliminar.



Recursos

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.